



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 048/2023

Processo nº 075/2023, referente ao Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 048/2023, referente ao Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para composição da Merenda Escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, bem como Material de Limpeza, Copa e Cozinha compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Impugnante: TEIXEIRA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A impugnação foi enviada pela BLL no dia 17 de outubro de 2023 às 16h:27m.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante contra os termos do edital do Pregão Eletrônico -SRP nº 048/2023, no qual questiona que o presente edital, no Anexo I - o item 37 – (CAFÉ *TORRADO E MOÍDO*, pacote com 500 gramas, de 1ª qualidade. *Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto a vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá conter todas as informações pertinentes ao produto na embalagem como data de fabricação e validade, com selo de pureza ABIC*) a exigência de Selo ABIC merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um grupo seletivo do segmento.

3. PEDIDO DA IMPUGNANTE



ALTERAR o presente edital, para que seja corrigida a redação, cujo a exigência seja precedida de e/ou (Certificado ABIC e/ou Laudos Laboratoriais), laudo este emitido conforme as resoluções citadas nesta impugnação. Ou seja, laudos emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou acreditados pelo MAPA.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Passando à análise do mérito, convém destacar, inicialmente, que as exigências editalícias foram pautadas em estrita conformidade com a legislação vigente, como restará demonstrado pelo fundamentos a seguir exposto. A escolha para definição dos critérios foi pautada na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável no procedimento licitatório.

Além disso, é sabido que o Selo de Pureza é um Programa de autofiscalização que controla a pureza do café em todo território nacional de forma coibir as impurezas e fraudes praticadas pelas indústrias, ainda o Selo de Pureza ABIC é atestado pela Associação Brasileira de Industria de café que realiza o monitoramento continuo das marcas associadas a fim de inibir ação de empresas que adulteram seus produtos, que a exigência do Selo de Pureza ABIC não fere o princípio da isonomia, pois no Brasil possui mais de 440 empresa associadas a ABIC.

Não obstante, ao verificar o teor da Impugnação apresentada, constatou-se que no entendimento do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 1354/2010 - PRIMEIRA CÂMARA) é claro no sentido de coibir a exigência única do referido Selo, por se tratar de uma associação privada.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, DECIDE-SE DAR-LHE PROVIMENTO a impugnação apresentada pela empresa TEIXEIRA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA e INCLUIR AO ITEM 37 DO ANEXO I – **ou LAUDO por Laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) – REBLAS/ANVISA.**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Sem a republicação do edital, pois não deve alteração na descrição do item, somente inclusão no item, não alterando a formulação de proposta, pois 8 dias úteis não seria prazo disponível para obtenção do Selo ABIC ou elaboração do laudo por laboratório e os Contratos da Merenda encontram expirados e correndo o risco de sofrer interrupções no fornecimento da merenda escolar, conforme Ofício 498/2023 da SME, em anexo.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão a Prefeita Municipal, devendo dar ciência a empresa recorrente e após divulgue-se esta decisão no site www.bllcompras.com e no sítio Eletrônico do Município: www.itambaraca.pr.gov.br - LICITAÇÕES - ou <http://131.108.231.254:8090/portaltransparencia/>, para surtir seus efeitos.

Itambaracá/Pr, 18 de outubro de 2023

Ariovaldo Martins
Pregoeiro
Portaria 125/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS
educacaoitambaraca@hotmail.com
ITAMBARACA - PARANÁ

Ofício nº 498/2023

Itambaracá, 18 de outubro de 2023.

Prezado (a) Senhor (a) Ariovaldo Pregoeiro

Por meio deste comunicado, gostaríamos de informar que estamos de acordo com a objeção apresentada pela empresa Teixeira Comércio de Café LTDA em relação ao edital 048/2023, específico para o item 'Café Torrado e Moído', em embalagens de 500 gramas. A referida objeção solicita a inclusão de um laudo elaborado por laboratório.

Tomamos tal decisão considerando que essa modificação não acarretará prejuízos para qualquer das empresas envolvidas, uma vez que o prazo disponível para a obtenção do selo ABIC ou para a elaboração do laudo por laboratório é insuficiente. Dessa forma, solicitamos que a data estabelecida para a realização do pregão não seja modificada, pois nosso contrato prévio expirou e corremos o risco iminente de sofrer interrupções no fornecimento da merenda escolar.

Certo de vossa atenção deixo nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Juliana Miyao Torue
Nutricionista
CRN8 1689